

## licitacao

---

**De:** Lusinete Bezerra <lusinete.bezerra@odontogroup.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de janeiro de 2026 16:24  
**Para:** licitacao@docasdoceara.com.br  
**Cc:** Licitações  
**Assunto:** CDC (CE) | Pregão Eletrônico nº 90027/2025 | Pedido de Esclarecimento  
**Anexos:** Pedido de Esclarecimento CDC.pdf

Prezado Coordenador, boa tarde!

ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65 e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 38.985-4, interessada em participar do pregão citado, encaminha anexo **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

**Solicito, por gentileza, confirmar recebimento.**

Lusinete Bezerra

Comercial

(61) 3038-4385

lusinete.bezerra@odontogroup.com.br

odontogroup  evo

 odontogroup.com.br

 evosaude.com.br

 @odontogroupoficial

 @evosaude

ANS - nº 42270

ANS - nº 38985-4

**Ao Senhor**

**Roberto de Alencar Mota Júnior**

**Coordenador de Compras e Licitações**

**Companhia Docas do Ceará**

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90027/2025

Senhor Coordenador,

A ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à SAUS Quadra 4, Bloco A Salas 1101 a 1112, Ed. Victoria Office Tower - Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-938, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65 e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 38.985-4, na qualidade de Operadora de Plano Odontológico, vem, solicitar o seguinte esclarecimento:

1\_ Solicitamos ratificar que a data de abertura do pregão será o dia 23/01/2026 às 14h, visto que no campo “DATAS E HORÁRIOS” do Edital, consta a seguinte data: “Abertura da Sessão pública para lances: 19/01/2026, às 14h00min.”

2\_O item 1.1. do Edital estabelece: “O presente Pregão tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de assistência à saúde odontológica, através de plano privado, na modalidade de contrato como operadora de plano de assistência à saúde odontológica, **na modalidade de contratação coletiva por adesão**, custo per capita (faixa etária única), conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos.” (grifamos)

Entretanto, o item 1 do Anexo II – Especificações Técnicas, estabelece que a modalidade de plano é a coletivo empresarial, que é a correta, conforme artigo Art. 5º da Resolução Normativa – ANS nº 557/2022, que estabelece: “Art. 5º Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação **empregatícia ou estatutária.**” (grifamos)

Esclarecemos que a modalidade de plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com as seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, conforme estipulado no artigo 15 da Resolução Normativa – ANS nº 557/2022.

Deste modo, podemos entender que o item 1.1 do Edital, o Anexo I Termo de Referência (TR) e a Cláusula I do Anexo IV – Minuta de Contrato serão alterados para prever a modalidade correta do plano que é a coletiva empresarial?

3\_O item 6.2 do Anexo II – Especificações Técnicas estabelece que durante o período contratual estabelecido entre a CDC e a contratada, as inclusões como contratados, referenciados ou credenciados pela mesma, **de qualquer entidade hospitalar**, clinicas e laboratórios implicará em compromisso para com a contratante quanto a sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, em conformidade com o art. 17 da Lei 9656/98, alterada pela Lei nº 13.003 de 24 de junho de 2014.

Ocorre que as operadoras de planos odontológicos, pela natureza dos serviços prestados e pela ausência de previsão legal, não possuem entidade hospitalar contratada, referenciada ou credenciada. Assim, podemos entender que o item 6.2 será ajustada para excluir a obrigação de credenciamento de entidade hospitalar, considerando a incompatibilidade desse tipo de prestador com a prestação de serviços odontológicos, cabendo somente às operadoras de planos de saúde essa obrigação?

4\_“Os subitens 9.26.2 do Edital e 13.3.1 do Anexo I – Termo de Referência estabelecem a obrigação de apresentação de declaração quanto à existência de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a execução do objeto, comprovando a disponibilidade de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos de atendimento, dos quais 150 (cento e cinquenta) obrigatoriamente localizados em Fortaleza e região metropolitana, credenciados nas especialidades listadas no Anexo I, com autorização para execução dos procedimentos, além da garantia de atendimento de urgência e emergência com abrangência nacional.

Ocorre que o quantitativo exigido mostra-se desproporcional frente ao universo de apenas 313 vidas potenciais a serem atendidas, impondo às operadoras a necessidade de credenciamento em escala muito superior ao necessário. Tal exigência pode inviabilizar a participação de licitantes, uma vez que o prazo entre a conclusão da disputa e a assinatura do contrato é reduzido, não permitindo, em muitos casos, a conclusão tempestiva dos credenciamentos complementares para atender aos números exigidos.

Com vistas a assegurar maior competitividade e observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, propõe-se que a CDC conceda prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para que a licitante vencedora complemente sua rede credenciada, caso ainda não tenha atingido o quantitativo mínimo exigido no edital. Dessa forma, garante-se a manutenção da qualidade do serviço, sem restringir indevidamente a participação de operadoras aptas a atender ao objeto contratual, correto?

5\_Os subitens 9.26.2 do Edital e 13.3.1 do Anexo I – TR possuem a mesma redação, exigindo que as licitantes apresentem “Declaração com a indicação que dispõe das instalações, do aparelhamento e de pessoal técnico adequado para a realização do objeto, **conforme exigido no item 6 do anexo I** desta solicitação, porém, o item 6 do anexo I não trata sobre rede credenciada. Assim, poderiam esclarecer a referência normativa indicada nesses subitens se realmente está correta?

7\_O edital prevê a inclusão de agregados. Assim, favor informar quantos agregados foram cadastrados no contrato anterior firmado com a Hapvida.

8\_Não consta nos Anexo I e II o período de movimentação cadastral (inclusão, exclusão e alteração). Assim, a operadora contratada poderá adotar o cronograma de movimentação a seguir?

Movimentação (inclusão/exclusão/alteração)	Vigência do Plano	Envio dos relatórios de faturamento	Validação dos relatórios de faturamento	Pagamento da fatura
01 a 15 de cada mês	1º dia do mês subsequente	Dia 20 do mês de vigência	Dia 25 do mês de vigência	De acordo com edital.

9\_O item 14.1 do Anexo I (TR) trata das obrigações das Partes, imputando à contratada a seguinte obrigação: *m) Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela contratante em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela contratante.* Deste modo, o ressarcimento previsto na alínea “m” será precedido de devido processo legal, assegurando à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, correto?

10\_Ainda sobre o item 14.1 do Anexo I (TR), também há previsão das seguintes obrigações:

- x) *Manter estrutura de atendimento em Fortaleza - CE e/ou região metropolitana, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da contratante;*
- y) *Caso a contratada não possua instalações em Fortaleza - CE e/ou região metropolitana, deverá apresentar declaração de instalação, no sentido de que estará instalada na localidade em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;*

O item 14.1 do Anexo I (TR), ao impor à contratada a obrigação de manter estrutura física de atendimento em Fortaleza-CE e/ou região metropolitana, ou de instalar-se na localidade em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, revela-se excessivamente onerosa e desproporcional, considerando os custos elevados para aquisição ou locação de imóvel, reformas, mobiliário, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, tributos, taxas e emolumentos para autorização de funcionamento e demais despesas correlatas.

Tal exigência afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o princípio da competitividade (art. 37, XXI, da Constituição Federal), na medida em que restringe a participação de potenciais licitantes que não possuam sede na localidade.

Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, inciso III, estabelece que a Administração deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa, o que inclui a adoção de meios tecnológicos que assegurem eficiência e economicidade. Atualmente, as operadoras dispõem de múltiplos canais de atendimento remoto — chat eletrônico, central 0800, concierge, WhatsApp, aplicativo móvel e outras ferramentas digitais — plenamente capazes de garantir o atendimento imediato aos empregados e às solicitações da fiscalização, sem necessidade de estrutura física local.

Diante disso, requer-se a exclusão das obrigações constantes dos itens x e y do Anexo I (TR), substituindo-se a exigência de instalação física por comprovação da disponibilidade de canais digitais de atendimento, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, assegurando-se o fiel cumprimento do contrato sem impor ônus desnecessário à contratada.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2026.

LUSINETE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
BEZERRA:39272419115 LUSINETE DE OLIVEIRA  
Dados: 2026.01.09 16:19:39 -03'00'

ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA  
Lusinete de Oliveira Bezerra  
[licitacoes@odontogroup.com.br](mailto:licitacoes@odontogroup.com.br)